



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **LEI ORDINÁRIA Nº 994, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre autorização da concessão de Auxílio Alimentação dá outras providências.” .

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais e estagiários, mensalmente, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, na forma de cartão alimentação ou Cartão Magnético, cartão eletrônico de crédito ou crédito em pecúnia na data do pagamento da remuneração mensal do servidor municipal, em item devidamente especificado para tal fim.

**Parágrafo Único.** Terá direito ao auxílio alimentação o servidor no exercício efetivo do cargo, emprego ou função pública, quer concursado, de processo seletivo ou comissionado.

**Artigo 2º.** O auxílio concedido nas condições e limites definidos nesta lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

**Artigo 3º.** Os servidores municipais afastados em decorrência da percepção de auxílio previdenciário, também terão direito ao benefício previsto no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º.** Os recursos financeiros necessários à implantação da presente Lei serão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário for, conforme Legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Artigo 5º.** No caso de alteração de uma forma de pagamento por outra, fica determinado que a operadora do cartão anteriormente contratada deverá manter o saldo existente no cartão do servidor para sua utilização por 90 (noventa) dias a contar da rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 6º.** Fica alterada da redação do inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 290, de 14 de junho de 2017:

“ IV – auxílio alimentação;”.

**Artigo 7º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 630, de 20 de março de 2012 e suas alterações posteriores, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01.01.2023.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 994 em 08/02/2023

Fls nº 20 Livro nº 02

Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.